



ROYAL FACE FRANCHISING S.A.

CNPJ/ME nº 31.485.929/0001-81

NIRE 41300323470



JUCESP PROTOCOLO
0.943.260/24-3



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada em 29/04/2024, às 10h horas, na sede social da ROYAL FACE FRANCHISING S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 31.485.929/0001-81, situada na Rua Emiliano Pernetá, nº 424, conjunto 162, 16º andar, Condomínio Top Center Executive, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-080.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do §4, do art. 124, da Lei das Sociedades Anônimas.

MESA: Presidente: Sr. ANDRE ALVES QEUMEJIAN; Secretário: Sr. MARCO ANTONIO TORRES FILHO.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do endereço da sede social da Companhia; (b) Alteração do endereço da filial da Companhia; e (c) Consequentes alterações ao estatuto social, em virtude das matérias constantes dos itens anteriores.

DELIBERAÇÕES: Aberta a assembleia geral extraordinária, após discussões das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) A alteração do endereço da sede social da Companhia, que atualmente se localiza na Rua Emiliano Pernetá, nº 424, conjunto 162, 16º andar, Condomínio Top Center Executive, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-080, para a Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São Paulo;

(ii) A alteração do endereço da filial da Companhia, que é inscrita no CNPJ sob o nº 31.485.929/0002-62 e atualmente se localiza na Rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, Sala 424, Vila São José, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-080, para a Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São Paulo.

(iii) Em virtude das deliberações acima, a alteração do art. 3 e seu parágrafo único do estatuto social da Companhia, quem passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3. A Companhia tem sede na Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São

Paulo, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Único: A companhia possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 31.485.929/0002-62, com sede na Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São Paulo."

(iv) Levar a registro a consolidação do estatuto social da companhia, com as referidas alterações aprovadas pelos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: ANDRE ALVES QEUMEJIAN – Presidente; e MARCO ANTONIO TORRES FILHO – Secretário. Acionistas Presentes: Jeferson Erik Fusaro, Sara Cristina dos Santos Pinto Alves, Mauri Antonio Torres, Tatiane Meire Angelino Boreli, José Carlos Semenzato e SMZ 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada em livro próprio.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2024.

Mesa:

ANDRE ALVES QEUMEJIAN
Presidente

MARCO ANTONIO TORRES FILHO
Secretário





Estatuto Social Consolidado

"ESTATUTO SOCIAL DA
ROYAL FACE FRANCHISING S.A.

CNPJ 31.485.929/0001-81
NIRE 41300323470

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 A Companhia tem a denominação de ROYAL FACE FRANCHISING S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 O objeto social da Companhia consiste em: (a) venda e licenciamento de franquias; (b) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; (c) holding de instituições não-financeiras; (d) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (e) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Artigo 3 A Companhia tem sede na Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior

Parágrafo Único: A companhia possui uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 31.485.929/0002-62, com sede na Avenida Ibirapuera, nº. 2332, conjunto 141, Torre II, 14º andar, Indianapolis, CEP 04028-0002, São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação, seja ordinária ou preferencial, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Terceiro: Adicionalmente ao direito de voto, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- i. Cada 1 (uma) ação preferencial, a exclusivo critério do respectivo titular, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, a qualquer momento, observado que a taxa de conversão de cada ação preferencial em ação ordinária será devidamente ajustada para refletir qualquer desdobramento ou grupamento de ações ordinárias eventualmente aprovados antes da respectiva data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais deverá ser feito por meio de notificação, por escrito, à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data proposta para a conversão, sendo que referida notificação deverá especificar a data de conversão pretendida e o número de ações preferenciais a serem convertidas;
- ii. Caso ocorra um evento de liquidez, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o produto de referida liquidação será distribuído primeiramente às ações preferenciais, de modo que, para cada ação preferencial, seja retornado o maior valor dentre: (1) o capital investido, atualizado pela variação positiva do IPCA e acrescido de uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculada de forma composta e *pro rata die*, desde a data do respectivo desembolso até a data do Evento de Liquidez, subtraindo-se deste valor a somatória de quaisquer recursos efetivamente distribuídos a esta Ação Preferencial até a data do respectivo Evento de Liquidez, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações, resgate de ações ou qualquer outra forma de distribuição de capital ou de lucros da Companhia ("Retorno Preferencial"); ou (2) o valor que seria atribuído à ação preferencial, caso ela fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos titulares das ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quinto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Sétimo: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar

a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Artigo 6 A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, na forma prevista pela Lei das Sociedades por Ações, por meio de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, com contra recibo, a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração há menos de 1 (um) ano, com especificação dos atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata da respectiva ata de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

Artigo 10 Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único: Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como decidir sobre questões estratégicas, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante seu respectivo mandato, o seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral no prazo de 15 (dias) dias contados da retirada ou ocorrência de evento que cause impedimento permanente.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído por outro membro, indicado pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião. Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer

dos demais membros do Conselho de Administração, haverá a substituição dele por outro membro, desde que outorgada procuração para o exercício do direito de voto, com instruções específicas para a votação.

Artigo 13 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, mediante comunicação por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho de Administração ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença dos membros exigidos para a sua deliberação válida.

Parágrafo Terceiro: As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo ou teleconferência (devendo neste caso ser gravada a reunião) ou presencialmente com participação remota de determinados conselheiros, sendo que o conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito, em e-mail enviados ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros.

Artigo 14 As decisões do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade de seus membros.

Artigo 15 A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, com mandato unificado por prazo de 2 (dois) anos e atribuições previstas em Lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, caso aplicável, conforme designação a ser dada pelos membros do Conselho de Administração, no caso da existência desse, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente: (i) pelos Srs. Mauri e Jeferson, na qualidade de Diretores, sempre em conjunto; (ii) por 1 (um) procurador com poderes específicos; ou, ainda, (iii) na vacância do cargo de Diretor Financeiro, pelo Diretor Presidente, individualmente.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos

poderes neles contidas. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas (i) pelos Srs. Mauri e Jeferson, na qualidade de Diretores, sempre em conjunto; ou (ii) na vacância do cargo de Diretor Financeiro, individualmente pelo Diretor Presidente e, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, terão prazo de validade determinado, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

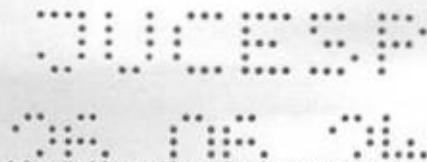
Artigo 16 Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia, tudo em estrita observância à Lei, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelos Diretores da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 18 A Diretoria e/ou o Conselho de Administração da Companhia poderão criar comitês específicos para auxiliar os administradores e acionistas na condução das atividades sociais, sendo garantida a participação de representantes dos acionistas em tais comitês.

Artigo 19 Os acionistas acordam que na hipótese de comprovado (i) não atingimento das metas de performance, tanto operacionais quanto financeiras aplicáveis aos Diretores; (ii) descumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) ou qualquer outra lei anticorrupção e antissuborno, bem como quaisquer dispositivos ou mecanismo de *compliance*, que seja aplicável aos Diretores, por quaisquer atos, fatos ou omissões relacionados; ou, ainda, (iii) prática de quaisquer atos, pelo(s) Diretor(es), que gerem (ou que possam gerar) danos reputacionais, danos à honra ou à imagem da Companhia e/ou dos acionistas, então os acionistas deverão destituir referido(s) Diretor(es), sendo certo que sua substituição deverá respeitar as regras do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL



Artigo 20 A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 21 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 22 O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 23 Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 24 Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda (IR) e para a contribuição sobre o lucro social (CSLL), 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Após as referidas deduções, serão realizadas as destinações obrigatórias a outras reservas, na forma da Lei, e, então, do saldo remanescente, 0,1% (zero vírgula um por cento) será distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que (i) não seja destinado de comum acordo entre os acionistas para novos investimentos, conforme orçamento anual da Companhia, e (ii) não tenha destinação definida no plano de negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos acionistas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 25 A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27 Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir em relação ou em decorrência deste Estatuto Social, suas obrigações, execução ou interpretação (incluindo, sem limitação, qualquer questão referente a sua existência, validade, interpretação e execução) ("Conflito"). Para essa finalidade, qualquer das Partes deverá notificar as demais com relação à sua intenção de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo ("Notificação de Conflito"), podendo as Partes, em seguida, reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé. Caso as Partes optem por negociar previamente, deverão fazê-lo após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte às outras. Caso o Conflito não seja dirimido amigavelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme o disposto abaixo.

Artigo 28 Quaisquer Conflitos que não possam ser solucionados amigavelmente serão submetidos à arbitragem, que será conduzida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferida a sentença arbitral (podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades). O procedimento será conduzido no idioma português e administrado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"), de acordo com as regras do seu regulamento vigentes à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento") e em observância aos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei da Arbitragem).

Parágrafo Primeiro: O julgamento da arbitragem caberá a um árbitro único, que necessariamente deverá constar da lista de árbitros divulgada pela Câmara Arbitral, a ser nomeado de comum acordo pelas Partes, na forma do Regulamento. Caso as Partes não cheguem a um acordo para nomeação do árbitro único, ele será indicado pela Câmara Arbitral,



nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelas Partes, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Qualquer das Partes poderá submeter as questões decorrentes deste Estatuto Social à arbitragem, sendo certo que este Artigo 28 será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, como cláusula compromissória, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo árbitro único.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral, parcial ou total, será considerada definitiva e obrigará as Partes independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos em Lei.

Parágrafo Sexto: A sentença proferida pelo árbitro único será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Estatuto Social e a Lei. O árbitro único não poderá decidir o Conflito com base na equidade.

Parágrafo Sétimo: A recusa de qualquer Parte em se submeter à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelas Perdas decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo Oitavo: Qualquer documento ou informação divulgado no curso do procedimento arbitral, bem como a própria existência do procedimento arbitral, tem caráter confidencial, obrigando-se as Partes a não divulgá-los a terceiro, salvo na hipótese de solicitação de autoridades governamentais.

Parágrafo Nono: As Partes acordam que poderão ser submetidas ao Poder Judiciário as questões relativas a (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares prévias à nomeação do árbitro único, inclusive aquelas necessárias à sua nomeação; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único; (iii) execução específica deste Estatuto Social; (iv) execução da sentença arbitral; (v) procedimentos de habilitação e impugnação de crédito no âmbito da falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes; e (vi) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos em Lei, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará renúncia ou dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Nestes casos, a Parte aplicável deverá tomar as medidas necessárias a garantir o sigilo das informações, fazendo uso dos recursos disponíveis do Poder Judiciário para tanto.

Parágrafo Décimo: Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara Arbitral pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que tange ao item

(i) do Parágrafo Nono acima, as Partes neste ato decidem que caberá ao árbitro único decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas ou não pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Primeiro: As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de qualquer medida relativa a uma das questões referidas no Parágrafo Nono, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições deste Artigo 28, nem como incompatível com a escolha da arbitragem como meio de solução de Conflitos.

Parágrafo Décimo Segundo: Cada Parte arcará provisoriamente com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão igualmente os custos e despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, na proporção de sua derrota, a responsabilidade final pelo custo do processo, em especial, mas não apenas, honorários de árbitros, despesas administrativas da Câmara Arbitral, e de sucumbência razoáveis, a critério do árbitro único.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 30 Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROYAL FACE FRANCHISING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07473057731	ANDRE ALVES QEUMEJIAN
31129829839	MARCO ANTONIO TORRES FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 14:29 SOB N° 41300323470.
PROTOCOLO: 243438362 DE 21/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408832285. CNPJ DA SEDE: 31485929000181.
NIRE: 41300323470. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2024.
ROYAL FACE FRANCHISING S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.